

Norma Complementar 003/1990

30-07-1990

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/90

Dá nova redação ao artigo 4º da Norma Complementar nº 005/89, de 10.01.89.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos artigos 15, inciso XI, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Norma Complementar nº 005/89, de 10.01.89, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - No Boletim de Controle Diário - BCD, não poderá conter qualquer rasura, devendo ser preenchido todos os campos corretamente”.

Parágrafo Único - As correções necessárias serão feitas acima ou ao lado dos dados corrigidos, sem inviabilizar a leitura dos mesmos.

Art. 2º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 1990.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.